



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-29/004/2014	02/12/2014	BRASILIA	DF	54141.001765/2013-12

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS-AQCC			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04.521.261/0001-08	17/07/2000	SALGUEIRO	PE

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL:	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Ipiramga	Salgueiro	PE	118,5013
ÁREA POR EXTENSO (Cento e dezoito, cinquenta ares e treze centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA	NORESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
03/2010	Fábio Gonçalves Ferreira da Silva	CREA-BA 33.634/D	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	4498	1º OFÍCIO SALGUEIRO	3-R	01

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
PRESIDENTE DO INCRA

ANDRELINO ANTÔNIO MENDES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO SR-29/005/2014	DATA 02/12/2014	LOCAL DE EMISSÃO BRASILIA	UF DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO 54141.001765/2013-12

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS-AQCC			
CNPJ/CGC 04.521.261/0001-08	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/07/2000	LOCALIDADE SALGUEIRO	UF PE

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL: Fazenda Sítio Conceição	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO Salgueiro	UF PE	ÁREA DO IMÓVEL (Ha) 22,9082
ÁREA POR EXTENSO (Vinte de dois hectares, noventa ares e oitenta e dois centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA 07/2011	NORESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO Fábio Gonçalves Ferreira da Silva	IDENTIFICAÇÃO DO CREA CREA-BA 33.634/D	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO INCRA	MATR/TRANSC. 3759	OFÍCIO 1º OFÍCIO SALGUEIRO	LIVRO 2-K	FOLHA/FICHA 01/1-v
------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	---------------------	------------------------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 015230

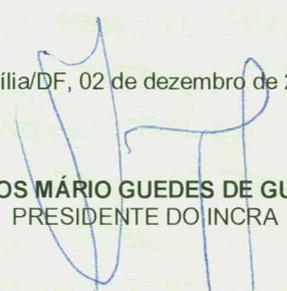
1
DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014


CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
PRESIDENTE DO INCRA

ANDRELINO ANTÔNIO MENDES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-29/006/2014	02/12/2014	BRASILIA	DF	54141.001765/2013-12

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS-AQCC			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04.521.261/0001-08	17/07/2000	SALGUEIRO	PE

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL:	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Sítio José Balbino	Salgueiro	PE	192,3477
ÁREA POR EXTENSO (Cento e noventa hectares, trinta e quatro ares e setenta e sete centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA	NO RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
03/2010	Fábio Gonçalves Ferreira da Silva	CREA-BA 33.634/D	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	3843	1º OFÍCIO SALGUEIRO	2-K	01

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

Nº 015231

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
PRESIDENTE DO INCRA

ANDRELINO ANTÔNIO MENDES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF